



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Processo n.º 007/90

Data 02 / 03 / 1990

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 005/90 /
MODIFICA, ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO A
ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 893, DE/
10 DE NOVEMBRO DE 1.965.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
JOSELITO LUIS
VISTAS AO VEREADOR DAL MÃS

Reunião: 07 / MAIO / 19 90

CELSO ALVES MACHADO - Vuce Presi
dente em Exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO COM EMENDA

Reunião: 28 / MAIO / 19 90

NERY GASPARIN
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 02.03.1990

PROCOLO: 02.03.1990

ENCAMINHADO À CUP:

: 05.03.1990

PARECER:

PELA APROVAÇÃO COM AL
TERAÇÕES.

SESSÃO ORDINÁRIA:

07.05.1990

28.05.1990



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Fl. 01
[Handwritten signature]

Gabinete do Executivo

Of. nº 007/90

Erechim, 01 de março de 1990.

Senhor Presidente:

Encaminhamos através do presente, para ser apreciado em regime de urgência pelo Egrégio Poder Legislativo Municipal, Projeto de Lei nº 005/90, que modifica, altera e dá nova redação a artigos da Lei Municipal nº 893, de 10 de novembro de 1965.

Na oportunidade, reafirmamos protestos de consideração e apreço, colocando-nos sempre ao inteiro dispor.

RA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
007/90	02, 03 / 19 90



[Handwritten signature]
Bel. ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

ENCAMINHE - SE A

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES
Em, 05 MARÇO 19 90



[Handwritten signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

VISTAS AO VEREADOR ^{JOSELI} ^{LUIS} ^{DAL MAS}

Reunião: 07 / MAIO / 19 90

[Handwritten signature]
CELSO ALVES MACHADO - Vice-Presidente, em Exercício.-

EXMO. SR.

VEREADOR JOSELITO LUIS DAL MAS

DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 005/90.

Fs. 02
[Handwritten signature]

MODIFICA, ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO
A ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 893,
DE 10 DE NOVEMBRO DE 1965.

- Art. 1º - O Conselho Municipal de Esporte (C.M.E.), criado através da Lei Municipal nº 893 de 10 de novembro de 1965, passa, a partir desta data, a denominar-se Conselho Municipal de Desportos (CMD), subordinado à Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social e não mais ao Gabinete do Prefeito Municipal.
- Art. 2º - Inserem-se ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 893, os seguintes incisos:
- VI - Opinar sobre as obras públicas esportivas, quanto a sua localização, funcionalidade e uso, para propiciar o uso racional por toda a comunidade;
 - VII - Os Orçamentos Anuais do Município consignarão verbas para o Conselho Municipal de Desportos realizar suas programações e seu funcionamento;
 - VIII - O Conselho Municipal de Desportos poderá auxiliar técnica e financeiramente, entidades ou ligas desportivas que promovam o Esporte Amador.
- Art. 3º - Ao parágrafo 3º do Artigo 2º da Lei Municipal nº 893, dá-se a seguinte redação:
- § 3º - Os Conselheiros farão jus a uma gratificação, pela presença em cada reunião que participarem, cuja finalidade é suprir as despesas decorrentes do exercício da função. Esta gratificação, será arbitrada pelo Chefe do Poder Executivo.
- Art. 4º - Dá-se nova redação ao Artigo 4º, que passará a vigor da seguinte forma:
- Art. 4º - A Municipalidade colocará à disposição do Conselho Municipal de Desportos, material de uso comum, um funcionário para zelar pelo expediente do Conselho, bem como um local adequado para o seu funcionamento.

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

Fls. 08
[Handwritten signature]

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 01 DE MARÇO DE 1990.

[Handwritten signature]
Bel. ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]
Bel. ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

Ms. 04
[Handwritten signature]

J U S T I F I C A T I V A

A Lei Municipal nº 893, de 10 de novembro de 1965, criou o Conselho Municipal de Esportes (C.M.E.).

Por razões desconhecidas o C.M.E. legalmente constituído, passou a ser denominado CMD - Conselho Municipal de Desportos, tanto que os atletas, imprensa e a comunidade em geral conhecem, divulgam e referem-se a esta Entidade Esportiva como CMD.

Sendo este Conselho muito atuante na área do desporto amador, será difícil mudar sua denominação junto a Comunidade, tornando-se necessário então, alterá-la para CMD.

Outro fator de grande importância refere-se aos Conselheiros, os quais possuem cargo gratuito, considerado como serviço relevante prestado ao Município de Erechim.

Sabemos porém, que estes Conselheiros efetuam gastos para desempenharem suas funções, necessitando ir às reuniões e acompanhar o desenvolvimento das atividades esportivas com seus próprios carros, tendo com isso um ônus elevado, que está tornando inviável a função de Conselheiro.

Visando ressarcir as despesas dos Conselheiros e garantir a permanência no cargo é que sentimos necessidade de dar-lhes uma gratificação de presença por reunião realizada, a ser estipulada pelo Senhor Prefeito Municipal.

Sendo pois, a Administração, responsável pelo desenvolvimento social e desportista, entendemos que a alteração da respectiva Lei está voltada ao interesse público, razão pela qual propomos sua alteração.

Bel. ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

LEI Nº 893 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1961

Cria o Conselho Municipal de Esportes

EDUARDO FINTO, Prefeito Municipal de Ere-

chim, Faço saber em cumprimento ao disposto no artigo 59, Inciso II, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - É criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES (C.M.E.), subordinado ao GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, sendo de sua competência:

I- promover, estimular, orientar e fiscalizar as atividades esportivas do Município. ✓

II- apresentar anualmente, ao Poder Executivo o plano de atividades para o exercício seguinte. ✓

III- opinar nos auxílios de subvenções e recursos concedidos pelo Poder Público, fiscalizando sua aplicação.

IV- realizar censos esportivos no Município, em cooperação com a Delegacia Regional do Departamento de Esportes do Estado.

V- estabelecer regime de mútua colaboração entre a Municipalidade e as Entidades Esportivas do Município e do Estado.

Artº 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES, será constituído de cinco membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre destacados esportistas do Município.

Artº 3º - O mandato dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES terá duração paralela a do Prefeito Municipal.

§ 2º - O exercício do cargo de membro do CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES, será gratuito e considerado como serviço relevante do Município.

§ 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES, para o exercício de suas finalidades poderá designar honorários, com atividades não remuneradas.

Artº 4º - Todo material de expediente necessário, ao CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES, será fornecido pela Municipalidade. } *Sugira*

Artº 5º - O Poder executivo, dentro de 30 dias da publicação desta Lei, elaborará o Regimento interno do CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES.

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fs. 06
[Handwritten signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

revogadas às disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL, EM ERECHIM, 10 DE NOVEMBRO DE

965.

[Handwritten signature]

EDUARDO PINTO
Prefeito

~~Entre-se e publique-se~~
[Handwritten signature]
PEDRO DE SOUZA
Secretário

CERTIFICO, para os devidos fins, que a Prefeitura Municipal de Erechim - RS, manteve afixado no local destinado à divulgação dos atos do poder Executivo Municipal, durante o período de 30 dias, a Lei nº 843 de 10-11-65.
Secretaria Municipal de Administração.
Erechim, 10 de 12 de 1965

[Handwritten signature]
PEDRO DE SOUZA - SECRETÁRIO

§ 3º - Os Conselheiros do Conselho Municipal de Desportos (CMD) farão jus a uma gratificação de R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por reunião, para custear suas despesas no exercício de sua função.



Fls. 07
[Handwritten signature]

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

Parecer n.º _____
Proc. n.º 007/90
Matéria : PROJETO DE LEI
 : EXECUTIVO Nº 005/90
Autor : PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

EMENTA: MODIFICA, ALTERA E DÁ NO
VA REDAÇÃO A ARTIGOS DA LEI MU-
NICIPAL Nº 893, DE 10 DE NOVEM-
BRO DE 1.965.

RELATOR: IBANOR ANTONIO MORANDIN
PARECER: PELA APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES

O Conselho Municipal de Desportos desenvolve inúmeras atividades, visando a promoção do esporte amador.

São diversas pessoas que não medem esforços para dar de si: dedicação e trabalho para atrair o interesse pela prática esportiva nas mais variadas modalidades oferecidas à comunidade.

Aplaudimos a iniciativa do Executivo em propor modificações, através do presente Projeto de Lei nº-005/90, na Lei Municipal nº-893/65, pois vem demonstrar a valorização do esporte amador e também a equipe que organiza e promove esta atividade.

Mas, considerando, a necessidade de definir com exatidão a finalidade objetiva do presente Projeto de Lei, não poderíamos emitir um parecer sem propor as seguintes alterações ao referido Projeto:

Dá nova redação ao § 3º, do Art. 3º, do Projeto de Lei nº-005/90 e acrescenta novos parágrafos:

§ 3º - Os Conselheiros do Conselho Municipal de Desportos (CMD) farão jus a uma gratificação de Cz\$-2.000,00 (dois mil cruzeiros) por reunião, para custear suas despesas no exercício de sua função.

...
[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS

O VEREADOR QUE ESTE SUBSCREVE, AMPARADO NO REGIMENTO INTERNO DA CASA,

PROPÕE SUBSTITUTIVO À LEI MUNICIPAL Nº-893, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1965, E AO PROJETO DE LEI Nº-005/90, ORIUNDO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, O QUAL PRETENDE MODIFICAR A CITADA LEI:

SUBSTITUTIVO

Artigo 1º - É criado o Conselho Municipal de Desportos (CMD), o qual será subordinado à Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social e terá as atribuições a seguir descritas:

- I - Promover, estimular, orientar e fiscalizar as práticas esportivas do Município.
- II- Apresentar anualmente à Secretaria do Trabalho e Ação Social o plano de atividades para o exercício seguinte.
- III- O Conselho Municipal de Desportos poderá auxiliar técnica e financeiramente, entidades ou ligas desportivas que promovam o Esporte Amador.
- IV- Realizar censos esportivos no Município, em colaboração com a Delegacia Regional do Departamento de Esportes do Estado.
- V- Estabelecer regime de mútua colaboração entre a municipalidade e as Entidades Esportivas do Município e do Estado.
- VI- Opinar sobre as obras públicas esportivas, quanto à sua localização, funcionalidade e uso, para propiciar o uso racional por toda comunidade.
- VII- Os Orçamentos Anuais do Município consignarão verbas para o Conselho Municipal de Desportos realizar suas programações e seu funcionamento.

HENRY GASPARIN
Presidente

JOSÉ ITO LUIS DAL MAS
VEREADOR-PIV



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

ARTIGO 2º) - O Conselho Municipal de Desportos-CMD, será constituído de cinco membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, cujo mandato deverá ser equivalente ao período do Prefeito Municipal.

ARTIGO 3º) - Os Conselheiros do Conselho Municipal de Desportos(CMD) farão a uma ajuda de custo de no máximo 35%(Trinta e / cinco) por cento do Salário Mínimo por reunião, para / custear suas despesas no exercício de sua função.

§ 1º) - Os Conselheiros terão direito de perceber gratificação, de no máximo até quatro reuniões mensais, e as reuniões que excederem este número não serão remuneradas.

§ 2º) - A presente gratificação será paga aos Conselheiros do CMD, até o final da atual administração, ou seja, até o dia 31 de dezembro de 1992.

ARTIGO 4º) - A Municipalidade colocará à disposição do Conselho Municipal de Desportos, material de uso comum, um funcionário para zelar pelo expediente do Conselho, bem como um local adequado para seu funcionamento.

ARTIGO 5º) - Em caso de exoneração de um Conselheiro ou mais, o Executivo designará imediatamente um novo Conselheiro.

ARTIGO 6º) - Fica revogada a Lei Municipal nº 893-65, de 10 de novembro de 1965.

ARTIGO 7º) - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 8º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de maio de 1990.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

APROVADO COM EMENDA Câmara Municipal, 21 de maio de 1990

Reunião: 28 MAIO 1990

JOSELITO LUIS DAL MAS
VEREADOR-PFL

NERY GASPARIN
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

APRESENTAMOS AO SUBSTITUTIVO ÚNICO AO PROJETO DE
LEI 005/90 AS SEGUINTE ALTERAÇÕES:

NO ARTIGO 3º.: NOVA REDAÇÃO

Os Conselheiros de que trata o Art. 2º desta Lei,
farão jus a uma ajuda de custo de no máximo 35%
(Trinta e Cinco) por cento do Salário Mínimo por
reunião, para custear suas despesas no exercício
de sua função.

NO PARÁGRAFO 1º.: NOVA REDAÇÃO

Os conselheiros terão direito de perceber ajuda
de custo de no máximo até quatro reuniões mensais.

NO PARÁGRAFO 2º.:

Suprir.

NO ARTIGO 5º.: NOVA REDAÇÃO

Em caso de exoneração de Conselheiro, o Executi-
vo designará o seu substituto.

Erechim, RS 28 de Maio de 1990.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

APROVADO

Reunião: 28 MAIO 1990

NERY GASPARIN
Presidente

WILSON JOSÉ TONIN
Vereador PFL

CÉZAR AUGUSTO CALDART
Vereador PFL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO

Reunião: 28 MAIO 1990

NERY GASPARIN
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

EMENDA Nº 01

PROJETO DE LEI Nº 005/90.

MODIFICA, ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO À ART. DA LEI MUNICIPAL Nº 893, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1965. MODIFICA E ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DESTA LEI.

- 1 - Os cargos dos conselheiros não serão remunerados.
- 2 - Revogam-se o § único do Art. 3º das disposições contrárias.

Erechim, 28 de maio de 1990.

PAULO ROBERTO FARINA
Líder da bancada do PT

Waldomiro Fioravante
WALDOMIRO FIORAVANTE
Vereador do PT

Rejeitado



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO

Reunião: 28 MAIO / 19 90

Nery Gasparin
NERY GASPARIN
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

062/90 - CM

Erechim, Rs 30 de Maio de 1.990

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por meio do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que em data de 28 de Maio próximo passado, reuniu-se Ordinariamente Esta Casa de Representação Popular, e na oportunidade tramitaram na pauta da ORDEM DO DIA, PROJETOS DE LEI, origem do Executivo, abaixo relacionados, e anexados os processos, para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 005/90 - MODIFICA, ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO A ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 893, DE 10 / DE NOVEMBRO DE 1.965.

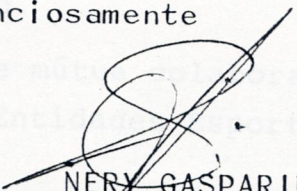
APROVADO COM EMENDA, E MAIORIA DE VOTOS,

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 016/90 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE Cr\$ 3.000.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO POR UNANIMIDADE.

Sendo o que se oferece para o momento, reiteramos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente


NERY GASPARIN
Presidente

Exmo. Sr.
Bel. ELÔI JOÃO ZANELLA
DD. Prefeito Municipal

N e s t a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

LEI Nº 2235, DE 05 DE JUNHO DE 1990.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Desportos (CMD), o qual será subordinado à Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social e terá as atribuições a seguir descritas:

- I - Promover, estimular, orientar e fiscalizar as práticas esportivas do Município.
- II - Apresentar anualmente à Secretaria do Trabalho e Ação Social o plano de atividades para o exercício seguinte.
- III - O Conselho Municipal de Desportos poderá auxiliar técnica e financeiramente, entidades ou ligas desportivas que promovam o Esporte Amador.
- IV - Realizar censos esportivos no Município, em colaboração com a Delegacia Regional do Departamento de Esportes do Estado.
- V - Estabelecer regime de mútua colaboração entre a municipalidade e as Entidades Esportivas do Município e do Estado.
- VI - Opinar sobre as obras públicas esportivas, quanto a sua localização, funcionalidade e uso, para propiciar o uso racional por toda comunidade.
- VII - Os Orçamentos Anuais do Município consignarão verbas para o Conselho Municipal de Desportos realizar suas programações e seu funcionamento.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desportos - CMD -, será constituído de cinco membros, nomeados pelo Chefe do Po-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

der Executivo Municipal, cujo mandato deverá ser equi-
valente ao período do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Os Conselheiros de que trata o Art. 2º desta Lei, fa-
rão jus a uma ajuda de custo de no máximo 35% (trinta
e cinco por cento) do Salário Mínimo por reunião, pa-
ra custear suas despesas no exercício de sua função.

Parágrafo Único - Os Conselheiros terão direito de
perceber ajuda de custo de no máxi-
mo até quatro reuniões mensais.

Art. 4º - A Municipalidade colocará à disposição do Conselho Mu-
nicipal de Desportos, material de uso comum, um fun-
cionário para zelar pelo expediente do Conselho, bem
como um local adequado para seu funcionamento.

Art. 5º - Em caso de exoneração de Conselheiro, o Executivo de-
signará o seu substituto.

Art. 6º - Fica revogada a Lei Municipal nº 893/65, de 10 de no-
vembro de 1965.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
com efeito retroativo a 1º de maio de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 05 DE JUNHO DE 1990.

Bel. ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra

ADEMIR DE GERONI

Secretário de Administração